

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 887, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Define feira situada no Centro Urbano do Recanto das Emas, RA XV, em feira permanente.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A feira situada entre as Quadras 206 e a 300, no Centro Urbano do Recanto das Emas, RA XV, fica definida como feira permanente.

*Parágrafo Único* - Os contratos entre a Administração Regional e os feirantes serão refeitos, pela Administração Regional e às suas expensas, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2° Toda e qualquer alteração de loteamento que tenha reflexos na área da feira e em suas proximidades só será feito com a participação dos moradores e dos feirantes, através de seus representantes, a Associação dos Feirantes do Recanto das Emas - AFREMAS.

*Parágrafo Único* Aplica-se ao disposto neste artigo a anuência a que se refere o artigo 28 da Lei Federal n° 6766, de 19 de dezembro de 1979, para alteração parcial de loteamento urbano.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000.